



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00519/2014 do Vereador Nabil Bonduki (PT)

"Altera a Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 5º, 6º, 7º e 8º à Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, reenumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 5º Ao servidor municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, quando compartilhar os cuidados da criança com cônjuge ou companheira, também é devida licença nos termos desta Lei.

Art. 6º Ao servidor municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, quando não compartilhar os cuidados da criança, é devida licença equivalente à da servidora municipal nos termos da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Art. 7º Ao servidor municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, quando integrar união homoafetiva e compartilhar os cuidados da criança com o cônjuge ou companheiro, também é devida licença equivalente à da servidora municipal nos termos da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Art. 8º No período de fruição da licença de que trata esta Lei, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar."

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2014. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2014, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.